



Estatutos

ama - associação do meio ambiente



Novembro 2008

PREAMBULO

A natureza no seu conjunto, isto é, o solo, a flora, a fauna e tudo o que compõe está implantada num meio onde existe forças naturais; humanas cujas acções podem modifica-la, conduzindo a uma situação catastrófica não só para o meio como também para toda a humanidade.

A precipitação, o vento, a temperatura, acção animal, humana e subsequente actividade bioquímica são os principais causadores da degradação do meio ambiente concorrendo assim para instabilidade das condições de vida de todos seres vivos, inclusive o homem.

Para além dos factores de ordem natural, assiste-se hoje em todo o mundo a uma permanente destruição da flora e da fauna por falta de uma gestão adequada, com argumento de desenvolvimento. Esse argumento leva a que não sejam devidamente protegidas as espécies raras de animais e plantas nem incorporada nas decisões de hoje a necessidade de garantir continuidade dos recursos para as gerações futuras. Desde modo, a subvalorização dos recursos naturais, e a corrida ao lucro rápido pelas empresas conduz a uma ineficiência no aproveitamento desses recursos disponíveis.

Nos Países em desenvolvimento, como Moçambique, os investimentos em várias áreas industriais, turísticas e agrícolas não são devidamente orientados. Assiste-se ao abate de florestas sem a devida reposição, queimadas descontroladas a umas áreas e intoxicação por produtos químicos de outras sem o cuidado de repor as componentes espécies orgânicas e inorgânicas deficitárias. Assiste-se também a implantação de indústrias e complexos turísticos que muito concorre para a poluição do ambiente sem o devido cuidado de realizar investimentos adicionais compensatórios para o tratamento dos produtos tóxicos e poluentes produzidos.

A luz desta reflexão e de acordo com as disposições legais na área do meio ambiente é criado este grupo associativo, designado “ ASSOCIAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CABO DELGADO - AMIGOS DA TERRA, abreviado ama” com a missão de conservar, preservar e proteger o meio ambiente para um desenvolvimento sustentável através do planeamento e controlo do uso sustentável dos recursos naturais, da educação ambiental, da divulgação de informações sobre o ambiente e da coordenação intersectorial, boa governação com vista ao desenvolvimento da província de Cabo Delgado.

Esta missão será operacionalizada através de acções a vários níveis:

- a) A nível da educação: através da introdução de educação ambiental nas várias camadas sociais e etárias, utilizando os meios disponíveis da comunicação social, teatros, palestras e produção de boletins educativos, etc.
- b) A nível do aproveitamento sustentável dos recursos naturais: promover a gestão comunitária dos recursos naturais em benefício das comunidades e sua responsabilização.
- c) A nível político: influenciar os órgãos responsáveis de jurisdição e regulamentação a implementação da lei da terra, do ambiente, florestas e fauna bravia e pescas.
- d) A nível da governação: promover acções visando a promoção da transparência na gestão dos recursos naturais, capacitação institucional e divulgação da legislação e da participação comunitária.

Estas acções e propósitos estão regulados no presente Estatuto.

CAPITULO I

Da Associação

Artigo 1

Designação

A Associação do Meio Ambiente de Cabo Delgado Amigos da Terra (ama), é uma Organização Não Governamental, voluntária, de carácter de sócio-cultural sem fins lucrativos. É uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2

Sede

- 1) A ama tem a sua sede na cidade de Pemba na Província de Cabo Delgado.
- 2) A ama pode estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do País quando for julgado necessário.

Artigo 3

Visão e Missão

- 1) ama definiu como visão a redução da pobreza absoluta através do uso sustentável dos recursos naturais.
- 2) A missão da ama é de conservar, preservar e proteger o meio ambiente para um desenvolvimento sustentável através do planeamento, controle e uso sustentável dos recursos naturais, da educação ambiental, da divulgação de informações sobre o ambiente e da coordenação intersectorial, boa governação com vista ao desenvolvimento da província de Cabo Delgado.

Artigo 4

Objectivos

- 1) Promover iniciativas no âmbito do aproveitamento sustentável e gestão dos recursos naturais, através de projectos de participação comunitária;
- 2) Desenvolver actividades de lobby e advocacia sobre a política nacional do meio ambiente junto de organismos estatais e para estatais, Organizações Não Governamentais Nacionais e Estrangeiras, empresas e singulares;
- 3) Incentivar o público e a comunidade para gestão e aproveitamento sustentável dos recursos naturais, através de educação ambiental;
- 4) Mobilizar recursos para a protecção de zonas da província e do país que estão em perigo devido às acções destruidoras do homem e da natureza;
- 5) Promover o desenvolvimento comunitário através do uso produtivo e gestão sustentável dos recursos naturais;
- 6) Promover a boa governação através de acções de participação comunitária, gestão transparente, capacitação institucional e divulgação da legislação;
- 7) Promover o desenvolvimento da capacidade institucional da ama.

Artigo 5 Princípios

- 1) A ama exerce as suas actividades guiadas pelos princípios ambientais universalmente aceites;
- 2) A ama não se imiscui em actividades de instituições congéneres e outras, podendo alertar e informar a quem de direito sobre situações que ponham em perigo ou desagradem os recursos naturais;
- 3) A ama promove a colaboração, cooperação e parceria com outras instituições;
- 4) A ama se orienta pelo princípio de uma cultura democrática e boa governação;
- 5) A ama realiza com eficiência e eficácia todos os programas e actividades previstas, respeitando os conhecimentos, as experiências, as crenças, a arte, a moral, as leis e costumes e hábitos das comunidades locais;
- 6) A ama no desenvolvimento das suas actividades se orienta pelo profissionalismo.

CAPITULO II Dos Membros

Artigo 6 Dos Membros

- 1) Podem ser membros da ama, quaisquer pessoas, colectivas ou individuais, Nacionais ou Estrangeiras que se identifiquem com os objectivos da ama.
- 2) Os membros da ama classificam nas seguintes categorias:
 - a) Membros ordinários: Os que identificando-se com os objectivos da ama, colaboram activamente no desenvolvimento, e no cumprimento dos objectivos;
 - b) Membros beneméritos: Todas as entidades singulares ou colectivas que contribuam dum modo relevante para o desenvolvimento da ama;
 - c) Membros honorários: As entidades ou personalidades a quem a ama decida atribuir tal distinção;
 - d) Membros fundadores: São considerados membros fundadores os indivíduos que fizeram parte do núcleo constituinte da ama, e todas pessoas que tomaram parte da Assembleia Constituinte.

Artigo 7 Direitos

- 1) São direitos dos membros:
 - a) Participar em todas as actividades promovidas pela ama ou em que ela esteja envolvida;
 - b) Exercer o direito de voto;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos da ama, nos termos do presente Estatuto;
 - d) Recorrer na qualidade de membro, das deliberações tomadas pelos órgãos dos diferentes níveis da ama;
- 2) Os membros beneméritos e honorários não gozam dos direitos consagrados neste artigo;
- 3) Os associados perdem a sua qualidade de membro da ama por vontade expressa por escrito, verificadas todas condições estatutárias e legais para o efeito.

Artigo 8 Deveres

São deveres dos membros ordinários e fundadores:

- 1) Concorrer para a realização dos fins associativos e para o progresso da ama;
- 2) Exerce com dedicação os cargos associativos para que forem eleitos;
- 3) Observar o cumprimento dos Estatutos e das decisões dos órgãos da ama;
- 4) Pagar pontualmente a jóia e quota fixadas;
- 5) Propor iniciativas para o melhoramento e desenvolvimento da ama;
- 6) Formar, formar-se, informar, informar-se e contribuir para o crescimento dos restantes membros, do seu próprio crescimento e da comunidade na área do meio ambiente.

Artigo 9 Sanções

1) O não cumprimento ou transgressão dos deveres, os membros estão sujeitos a aplicação das seguintes sanções conforme a gravidade da infracção:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período de 1 mês ou até o máximo de 90 dias.
- d) Expulsão

2) As sanções referidas nas alíneas a), b) e c) são da competência do Conselho de Direcção.

3) A aplicação da sanção referida na alínea d) é da competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção. (Os membros têm direito de recorrer aos órgãos sociais em caso de serem sancionados nos termos das alíneas a) b) e c).

4) Os membros que não tiverem regularizado as suas jóias e quotas perdem automaticamente os seus direitos.

CAPITULO III Dos órgãos

Artigo 10 Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da ama são:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Conselho de Direcção;
- 3) Conselho Fiscal

Artigo 11

Eleições

- 1) Os órgãos sociais da ama são eleitos por votação secreta, e a sua candidatura é livre.
- 2) As candidaturas para os postos de presidentes dos órgãos sociais devem ser feitas mediante a apresentação de um manifesto, por escrito.
- 3) Os membros candidatos são eleitos por maioria absoluta.
- 4) Cada posição dos órgãos sociais é eleita individualmente.

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 12

Definição

- 1) A Assembleia Geral é uma reunião dos membros da ama em pleno gozo dos seus direitos conforme previsto no artigo sétimo do presente Estatutos. Ela é o órgão máximo da ama.
- 2) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do seu presidente ou por 1/3 dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.
- 3) A mesa da Assembleia Geral reunirá de 6 em 6 meses com os Conselhos de Direcção e Fiscal para apreciar os relatórios fiscais e de actividades semestrais.

Artigo 13

Composição da Mesa da assembleia

- 1) A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de 3 anos, podendo ser reeleitos mais uma vez.

Artigo 14

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- 1) Analisar e aprovar o relatório anual de actividades e o relatório financeiro, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- 2) Analisar e aprovar o Plano de actividade para o ano seguinte e o orçamento, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- 3) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- 4) Decidir sobre questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- 5) Rever, alterar e aprovar os Estatutos;
- 6) Alterar e aprovar o símbolo da ama caso necessário;
- 7) Ratificar os acordos de cooperação com instituições congéneres, organizações financeiras, outros, bem como a filiação em organismos Nacionais e Internacionais;
- 8) Atribuir categoria dos membros benemérita, honorário e fundadores;

- 9) Outorgar diplomas de honra;
- 10) Aplicar pena de expulsão sob proposta do Conselho de Direcção;
- 11) Deliberar sobre a dissolução da ama e decidir sobre os destinos dos seus bens;
- 12) Fixar o valor das jóias de admissão e das quotas.

Artigo 15

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia

- 1) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- 2) Verificar a periodicidade da realização da Assembleia, segundo os estatutos;
- 3) Reunir-se e debater com o elenco da Mesa da Assembleia para a determinação da data da realização da Assembleia Geral;
- 4) Passar em revista todos os pontos inerentes a Assembleia, incluindo as recomendações da última assembleia;
- 5) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- 6) Investir os membros nos cargos que forem eleitos.

Artigo 16

Competências do Vice-Presidente

- 1) O Vice-Presidente apoia nas tarefas do Presidente e substitui o Presidente em casos de impedimento deste.

Artigo 17

Competências do Secretário

- 1) Colaborar com o presidente da mesa da Assembleia Geral;
- 2) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- 3) Proceder a leitura da acta da sessão anterior, da convocatória e toda a correspondência presente na Assembleia geral.

Artigo 18

Do quórum e deliberação

- 1) A Assembleia geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcada para sua realização, estiverem pelo menos metade dos membros que regularizaram as suas quotas e jóias.
- 2) Se até 30 minutos após a hora marcada não estiver representado o quórum necessário, far-se-á uma segunda convocatória para realização da Assembleia Geral quinze dias depois.
- 3) Se até 30 minutos após a hora marcada para segunda convocatória, não estiver representado o quórum necessário, a reunião pode ter lugar qualquer que seja o número de membros, sendo validas as deliberações ou decisões tomadas.

Secção II Do Conselho de Direcção

Artigo 19 Definição

- 1) O conselho de Direcção é órgão administrativo e de gestão da ama;
- 2) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses e sempre que for necessário, convocado pelo respectivo presidente;
- 3) É composto por: 1 Presidente, 1 Vice-presidente e 1 Secretário.
- 4) Os membros do conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 anos, podendo serem reeleitos mais uma vez para a mesma função;

Artigo 20 Competências

- 1) Promover, organizar e dirigir as actividades e serviços da ama, necessários a prossecução e realização dos seus objectivos;
- 2) Para determinados actos designar por procuração membros da ama, definindo o âmbito e termos da respectiva delegação de poderes;
- 3) Estabelecer acordos de cooperação com constituições congéneres, organizações e agências financiadoras;
- 4) Representar ama em assinaturas de contratos, escritas e responde em juízo e fora dele pelos assuntos da organização;
- 5) Apreciar e aprovar trimestralmente o relatório de actividades e financeiro do executivo;
- 6) Propor a criação de representações da ama;
- 7) Criar comissão de recrutamento;
- 8) Admitir e controlar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- 9) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de actividades, o relatório financeiro, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte;
- 10) Elaborar e propor à Assembleia Geral o Manual de Procedimentos de Gestão da ama, ou as alterações que considere conveniente;
- 11) Propor distintivos a Assembleia Geral;
- 12) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Manual de Procedimentos de Gestão e de liberações da Assembleia Geral;
- 13) Deliberar e decidir sobre todos assuntos que sejam da sua competência e outros, depois dar informação a Assembleia Geral;
- 14) O Conselho de Direcção delega as suas funções de gestão diária da organização ao Coordenador Executivo.
- 15) O Conselho de Direcção é representado pelo seu presidente e na sua ausência pelo vice presidente.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 21

Composição

- 1) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.
- 2) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses e sempre que for necessário, convocado pelo respectivo presidente.
- 3) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 anos podendo ser reeleitos mais uma vez para o mesmo posto..

Artigo 22

Competências

- 1) Velar pela aplicação dos Estatutos, Manual de Procedimentos de Gestão, Programas e resoluções da Assembleia geral;
- 2) Fiscalizar a gestão financeira;
- 3) Acompanhar a realização da auditoria na Associação;
- 4) Controlar a utilização e conservação do património da ama;
- 5) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades e o relatório financeiro, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- 6) Propor a outorgação de diplomas de honra a Assembleia Geral;
- 7) Receber, analisar e apresentar propostas de solução sobre petições e reclamações submetidas a sua apreciação, pelos membros da ama e outros, sobre Estatutos, Manual de Procedimentos de Gestão, Programas, resoluções da Assembleia Geral, bem como auditoria financeira da ama;
- 8) Participar sempre que for convidado nas sessões do Conselho de Direcção;
- 9) Submeter anualmente a Assembleia Geral relatório sobre as suas actividades.

Secção IV

Direcção Executiva

Artigo 23

Definição

- 1) A Direcção Executiva é um órgão implementador da gestão diária da organização e da coordenação das suas actividades;
- 2) A Direcção Executiva é composta por um Coordenador Executivo e demais Departamentos para garantir o funcionamento da instituição.
- 3) O coordenador executivo e o staff são recrutados através de concurso público aberto a qualquer cidadão com competências para o cargo;
- 4) O Coordenador Executivo presta contas ao Conselho de direcção;
- 5) As competências, deveres e actividades da Direcção Executiva são definidas no regulamento Interno.

CAPITULO IV

Do Património e Fundos

Artigo 24

Património

Constituem o património da ama todos bens móveis e imóveis atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas e privadas, Nacionais ou Estrangeiras.

Artigo 25

Recursos financeiros e materiais

Os recursos financeiros e materiais provêm de:

- 1) Jóias e quotas;
- 2) Receitas de actividades;
- 3) Doações;
- 4) Financiamentos internos e externos;
- 5) Outros.

CAPITULO V

Artigo 26

Alterações do Estatuto

As alterações do Estatuto são da competência da Assembleia Geral; por voto secreto de pelo menos 2/3 dos membros presentes, tendo qualquer membro o direito de propor alterações que julgar necessárias. Sempre que as alterações a introduzir provenham do Conselho de Direcção, a proposta deveser do conhecimento dos membros pelo menos 30 dias antes da realização da Assembleia Geral.

Artigo 27

Da dissolução e liquidação

- 1) A ama dissolve-se por deliberação de um mínimo de $\frac{3}{4}$ de votos favoráveis dos membros da Assembleia Geral em pleno gozo dos seus direitos;
- 2) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária eleita pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens da ama.

CAPITULO VI

Disposições finais

Artigo 28

Símbolos

A ama possui emblema e um logótipo.

Artigo 29

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação.